



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

***Projeto de Lei n. 11 , de 20 de março de  
2018.***

*“Institui a concessão de auxílio para fins de tratamento fora de domicílio - TFD, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”.*

O Prefeito do Município de Careaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** - Fica instituído o auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Careaçu, ficando o Município autorizado a suportar as despesas decorrentes.

**Parágrafo Único – Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio - TFD**, além do transporte de usuários do Sistema, também o deslocamento para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por profissional da rede municipal e disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde aos entes municipais e sempre considerando a maneira mais econômica de deslocamento.

**Art. 2º** - O “Tratamento Fora de Domicílio” – TFD – é assegurado ao cidadão, no âmbito do Município de Careaçu, aqui denominado de usuário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

**Art. 3º - As despesas relativas ao**

deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do município de residência são pernoite com ajuda de custo para alimentação e remuneração para o transporte.

**§1º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.**

**§2º Todas as verbas deverão ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.**

**Art. 4º - O Município poderá executar**

diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

**§1º Terá preferência o transporte oferecido pelo município.**

**§2º Havendo impossibilidade de deslocamento pelo transporte oferecido pelo município ou ante a inviabilidade por meio deste, o usuário poderá deslocar-se em ônibus de carreira, sendo que os valores das passagens deverão ser pagos de acordo com a Tabela Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.**

**§3º O auxílio-combustível só será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do município ou por**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

ônibus de carreira, sendo que o usuário receberá os valores constantes na Tabela Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**Art. 5º** - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico-assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

**Art. 6º** - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

**Art. 7º** - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

**§1º** O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

**§2º** Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB -.

**§3º** Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

---

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP:

37.556-000

Telefone: (35) 3452-1155

[pcareacu@uol.com.br](mailto:pcareacu@uol.com.br)

Fax: (35) 3452-1191

e-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**§4º** Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 80 (oitenta) Km de distância.

**§ 5º** Quando o paciente retornar ao Município de origem no mesmo dia, não serão devidos auxílios de pernoite e ajuda de custo para alimentação.

**§6º** Os valores referentes ao pagamento do TFD serão disponibilizados ao usuário posteriormente à data prevista do atendimento agendado.

**Art. 8º** - São asseguradas ao usuário e ao acompanhante, diárias pelo tempo de permanência no local de destino, estando compreendidos em ajuda de custo para alimentação/pernoite e remuneração de transporte quando for o caso;

**Art. 9º** - Fica estabelecido o pagamento de até no máximo 10 (dez) diárias por deslocamento, não constituindo isso a obrigatoriedade da quantidade total prevista, podendo ser ampliado caso seja autorizado.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de acordo com o Manual Municipal do TFD.

**Art. 11** - A Unidade de Saúde que referencia o usuário deverá acompanhar o processo de alta do Tratamento Fora do Domicílio e informar a Secretaria Municipal de Saúde imediatamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, em especial quanto à normatização sistematizada, através da edição de Manual Municipal de TFD do Município de Careaçu, o qual será submetido ao Conselho Municipal de Saúde e aprovado por Decreto do Executivo.

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 20 de março de 2018.

  
**Tovar dos Santos Barroso**  
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

***Justificativa:***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição da concessão de auxílio para fins de “Tratamento Fora de Domicílio - TFD, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A regulamentação da concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio se faz necessário, para que o Município de Careaçu possa assegurar aos pacientes ajuda de custo para hospedagem, alimentação e transporte quando for o caso, para o tratamento fora do domicílio.

Desse modo, o Município de Careaçu pretende com o presente Projeto de Lei contar com mais um importante mecanismo de apoio aos usuários do SUS, beneficiando e reforçando ainda mais os cuidados com os cidadãos que enfrentam problemas de saúde.

Diante do que, contamos com a costumeira colaboração dos Nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais, para aprovação do projeto de lei em questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Prefeita Municipal de Careaçu/MG, 20 de março  
de 2018.

Município de Careaçu/MG  
Tovar dos Santos Barroso  
- Prefeito Municipal -  
